

A IMOAREIA, no âmbito do seu plano de investimentos, tem necessidade de obter um financiamento por um ano, renovável por mais um, junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de 3 milhões de contos, para o qual se torna indispensável a garantia pessoal do Fundo de Turismo, na qualidade de garante.

A IMOAREIA, através do respectivo financiamento, visa a obtenção dos meios financeiros necessários para adquirir os créditos fiscais da Direcção-Geral do Tesouro e da segurança social, bem como iniciar a execução do novo plano de recuperação da TORRALTA.

Considerando o despacho do Ministro da Economia de 17 de Dezembro de 1997, emitido de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e, ainda, que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP), nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros do financiamento, até ao montante de 3 milhões de contos, que a IMOAREIA vai contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, nas condições especificadas na ficha técnica anexa.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Ficha técnica

Mutuário: IMOAREIA — Sociedade Imobiliária, S. A.
Mutuante: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Montante: até 3 milhões de contos.

Finalidade: obtenção dos meios financeiros necessários para suportar as necessidades financeiras estimadas para a 1.ª fase da «operação TORRALTA».

Prazo: um ano, renovável por mais um.

Taxa de juro: LISBOR a três meses.

Pagamento de juros: trimestral e postecipadamente.

Reembolso: único, no final do prazo.

Comissão de gestão: 1/24% sobre os montantes utilizados, pagável semestral e postecipadamente.

Garantias: fiança prestada pela INPARSA, S. A., que se assume como devedora solidária e principal paga-

dora de todas as responsabilidades decorrentes do contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Em caso de exercício das opções de compra ou de venda previstas nas cláusulas 21.ª e 22.ª do contrato a que se refere o primeiro parágrafo desta resolução, o Fundo de Turismo assumirá automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, a posição da INPARSA como fiadora do contrato de empréstimo, garantindo capital e juros. A INPARSA fica então exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente da garantia prestada.

Taxa de garantia: 0,5% ao ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 142/98

de 6 de Março

O quadro de pessoal médico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia carece de reajustamentos na área funcional de oftalmologia, de modo a permitir uma melhor adequação às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal médico do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de Maio, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior	Médica hospitalar
		Oftalmologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	3
.....
.....